



**Direção de Informação e Cultura
Divisão de Edições**

Aos Convidados,

Ofício n.º 060/ DE/ 2021	Data: 2021-12-28
---------------------------------	-------------------------

Assunto: Convite à apresentação de proposta para a aquisição de serviços de impressão gráfica e acabamentos da “Coleção Parlamento” das edições da Assembleia da República em 2022 (Consulta Prévia n.º 060/DE/2021).

Exmo.(a) Senhor(a),

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da Divisão de Edições, sita na Av. D. Carlos I, n.º 130, 5.º andar, 1200-651 Lisboa, com endereço de correio eletrónico de.correio@ar.parlamento.pt, convida V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do ajuste direto adotado para a celebração de contrato para a aquisição de serviços de impressão gráfica e acabamentos da “Coleção Parlamento” das edições da Assembleia da República em 2022, de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 21 de junho de 2021 do Secretário-Geral da Assembleia da República, precedido, na mesma data, de parecer favorável do Conselho de Administração, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR) e alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O presente procedimento foi adotado ao abrigo da alínea b) do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Conteúdo da proposta

2.1. A proposta a apresentar deve obrigatoriamente integrar, sob pena de exclusão:

- a) Declaração conforme modelo constante do anexo II do presente ofício;
- b) Preço total dos bens a fornecer, sem IVA;
- c) Preço unitário por obra, sem IVA, tendo em conta as características previstas no artigo 27.º do Caderno de Encargos;
- d) Cronograma de execução dos trabalhos/tempo de entrega;
- e) Informação prevista no Capítulo III do Caderno de Encargos.

2.2. Os documentos que integrem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo, para o efeito, utilizar-se a plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.pt>

4. Entrega da proposta

A proposta deve ser apresentada, através do meio referido no ponto anterior, até à data e hora indicada na plataforma eletrónica indicada no ponto anterior.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelo interessado, no primeiro terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referidos no ponto 3 do presente convite.

7. Critério de adjudicação

O critério de adjudicar a adotar é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade multifator, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores e subfactores correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, por aplicação às propostas dos seguintes fatores:

- a) **Preço (P)**, com o peso de 60%;
- b) **Cronograma de execução dos trabalhos/Tempo de entrega (T)**, com o peso de 30%;
- c) **Qualidade da Proposta (Q)**, com o peso de 10%.

Cada um dos fatores será pontuado de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente ofício convite, que dele faz parte integrante.

Em caso de empate na pontuação final, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) Obtenha maior pontuação no fator preço;
- b) Obtenha maior pontuação no fator cronograma de execução/tempo;
- c) Obtenha maior pontuação no fator qualidade da proposta e;
- b) Sorteio.

8. Habilitação

Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
- c) Certidão de registo criminal ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*;



- d) Documento comprovativo, ou disponibilização do acesso para a sua consulta *online*, de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo, ou disponibilização do acesso para a sua consulta *online*, de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Edições,

Anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP];
- **Anexo II** – Modelo de avaliação.



ANEXO I

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de avaliação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade *multifator* pela aplicação dos seguintes fatores:

- a) **Preço (P)**, com o peso de 60%;
- b) **Cronograma de execução dos trabalhos/Tempo de entrega (T)**, com o peso de 30%;
- c) **Qualidade da Proposta(Q)**, com o peso de 10%.

A pontuação final será o resultado obtido pela seguinte fórmula:

$\text{Pontuação final} = \text{Fator P} \times 0,6 + \text{Fator (T)} \times 0,3 + \text{Fator (Q)} \times 0,1$
--

Que integra os seguintes três fatores de ponderação:

**Fator (P) - Preço unitário por obra
(60%)**

O presente fator, que assume na pontuação final a ponderação de 60%, será pontuado pela aplicação da seguinte fórmula às propostas em análise da seguinte tabela:

$$\text{Fator P} = - 100,00 \times \text{Atributo}^6 / 3.800 \text{€}^6 + 100,00$$

Em que o campo atributo diz respeito ao preço unitário por obra apresentado pelos concorrentes em sede de proposta.

As propostas que não façam qualquer referência ao presente fator, ou cujos elementos fornecidos não permitam a sua avaliação ou não se mostrem completos, serão pontuadas com 0 pontos.

Fator (T)
(30%)

O presente fator (Cronograma de execução dos trabalhos/Tempo de entrega), que assume na pontuação final a ponderação de 30%, será pontuado pela aplicação às propostas em análise da seguinte tabela:

Cronograma de execução dos trabalhos/Tempo de entrega	Pontuação
A proposta inclui um cronograma do processo de preparação e produção das obras, onde é possível verificar a linha do tempo prevista entre a entrega da Arte Final e o compromisso de entrega da obra. A proposta inclui, ainda, o compromisso de priorizar o trabalho encomendado pela Assembleia da República, assegurando o cumprimento de prazos exigentes.	100 pontos
A proposta inclui um cronograma do processo de preparação e produção das obras, onde é possível verificar a linha do tempo prevista entre a entrega da Arte Final e o compromisso de entrega da obra	50 pontos
A proposta inclui um cronograma do processo de preparação e produção das obras, mas não é possível verificar a linha do tempo prevista entre a entrega da Arte Final e o compromisso de entrega da obra	0 pontos
A proposta não inclui um cronograma da execução dos trabalhos/tempo de entrega	Excluído

As propostas deverão ter em conta na sua elaboração as fases estabelecidas no caderno de encargos, em particular, as constantes no artigo 28.º do Caderno de Encargos.

As propostas apresentadas serão pontuadas com a pontuação prevista na coluna da direita sempre que preencham as características previstas na coluna da esquerda, correspondendo a pontuação final da proposta no âmbito deste fator, à soma das pontuações correspondentes às características preenchidas.

Sendo as características aqui em questão complementares e não eliminatórias, a pontuação total possível neste fator, para cada proposta, é de 100 pontos.

As propostas que não façam qualquer referência ao presente fator, ou cujos elementos fornecidos não permitam a sua avaliação ou não se mostrem completos, serão pontuadas com 0 pontos.

Fator (Q)
(10%)

O presente fator (Qualidade), que assume na pontuação final a ponderação de 10%, será pontuado pela aplicação às propostas em análise da seguinte tabela:

Qualidade da proposta	Pontuação
A proposta apresenta-se muito bem organizada, tomando em atenção todos os requisitos do ofício convite e do caderno de encargos	100 pontos
A proposta apresenta-se bem organizada, tomando em atenção todos os requisitos do ofício convite e do caderno de encargos	50 pontos
A proposta apresenta-se suficientemente organizada, tomando em atenção todos os requisitos do ofício convite e do caderno de encargos	25 pontos
A proposta apresenta-se insuficientemente organizada, não tomando em atenção todos os requisitos do ofício convite e do caderno de encargos	0 pontos

As propostas apresentadas serão pontuadas com a pontuação prevista na coluna da direita sempre que preencham as características previstas na coluna da esquerda.

Sendo as pontuações previstas na tabela acima transcrita eliminatórias (aplicação de uma afasta a possibilidade de pontuação pelas restantes), a pontuação total possível neste fator, para cada proposta, é de 100 pontos.

As propostas que não façam qualquer referência ao presente fator, ou cujos elementos fornecidos não permitam a sua avaliação ou não se mostrem completos, serão pontuadas com 0 pontos.